



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/21 (CONTJOR-TV)

Participação reencaminhada pela CNPDCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens contra a CMTV pela divulgação de imagens de agressão a uma menor

Lisboa

5 de fevereiro de 2020

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/21 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação reencaminhada pela CNPDCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens contra a CMTV pela divulgação de imagens de agressão a uma menor

I. Participação

- 1.** Deu entrada na ERC, a 09 de abril de 2019, uma participação reencaminhada pela CNPDCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens contra a CMTV questionando a emissão de imagens da agressão a uma menor por parte de outros menores.
- 2.** De acordo com a participação, «a CMTV noticiou mais uma agressão entre menores com contornos de grande violência, ocorrida na zona de Cascais» e «infelizmente o canal citado passa incessantemente as imagens da agressão filmada pelos jovens presentes».
- 3.** Na participação manifesta-se «repúdio» pelo facto de as imagens em causa serem incessantemente exibidas e considera-se a sua exibição reiterada, não obstante a ocultação dos rostos, como sendo «outra forma de violência sobre quem já foi agredido e que vê uma e outra vez as imagens dessa agressão a serem transmitidas na televisão».
- 4.** Acrescenta a participação que «é um dever de todos nós protegermos as vítimas e não expô-las desta forma». Neste sentido, solicita que sejam tomadas medidas que visem proteger esta jovem, vítima de uma brutal agressão».

II. Posição da Denunciada

- 5.** A CMTV, notificada para se pronunciar acerca da matéria em apreço, veio apresentar oposição a 08 de outubro de 2019. Nesta pronúncia identificou a emissão das imagens denunciadas em nove ocasiões, sete delas a 22 de fevereiro, uma a 23 e outra a 24:
 - 22 de fevereiro: 13h09; 14h27; 14h58; 15h57; 16h50; 17h59; 18h57
 - 23 e 24 de fevereiro: sem horário especificado.

- 6.** A denunciada começa por contrariar a participação que considera que as imagens em causa assumem «contornos de grande violência» e que «é um dever de todos nós protegermos as vítimas e não expô-las desta forma».
- 7.** Segundo o entendimento da CMTV, «as imagens em questão representam agressões perpetradas entre jovens menores de idade que tiveram lugar no Skatepark “Parque das Gerações”, em Cascais». Imagens essas que «foram presumivelmente gravadas através de telemóveis pertencentes a jovens envolvidos nas agressões em questão, tendo sido divulgadas nas redes sociais, mormente na rede Facebook, previamente à sua transmissão no canal CMTV».
- 8.** O serviço de programas entende que «todos os vídeos transmitidos pelo canal CMTV se encontram editados com desfoque nos jovens envolvidos nas agressões, não identificando, nem permitindo por qualquer meio a identificação das pessoas visadas nos mesmos vídeos, o que aliás é reconhecido na queixa apresentada».
- 9.** Embora admita «a inquestionável violência retratada nas imagens em questão, bem como a persistência demonstrada nas mesmas, o conteúdo das imagens não reveste um grafismo nem uma obscenidade ou morbidez assinalável, não podendo sequer ser qualificado como violência gratuita [...] nem sendo dotada de um impacto suscetível de causar qualquer choque, de acordo com um padrão médio e razoável».
- 10.** Defende a denunciada que as imagens emitidas não revestem qualquer ilicitude e a sua emissão «enquadrou-se exclusivamente no âmbito de uma notícia que visava informar acerca de graves agressões perpetradas entre jovens num local de convívio dentro da comunidade do concelho de Cascais».
- 11.** No que respeita à argumentação de ordem jurídica que no entender da denunciada franqueia a sua decisão editorial de noticiar o sucedido e de mostrar as respetivas imagens gravadas, conforme a própria presume, através dos telemóveis dos menores, vem invocar as seguintes disposições constitucionais e legais e decisões da ERC:
- Constituição da República Portuguesa – artigos 37.º e 38.º, sendo que o primeiro garante a «todos o direito de se exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio» e o segundo garante a liberdade de imprensa que implica «a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores»;
 - Estatuto do Jornalista – artigo 7.º «que determina a “liberdade de expressão e criação dos jornalistas não está sujeita impedimentos ou discriminações, nem subordinada a qualquer tipo ou forma de censura”»;

- Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido - LTSAP):
 - o artigo 26.º no sentido em que reforça a liberdade de expressão no que respeita aos programas televisivos;
 - o artigo 27.º n.ºs 1, 3 e 4 –«não se pode considerar que as imagens em questão configurem o conceito de “violência gratuita” propriamente dita, ao abrigo da disposição destes artigos»; o mesmo entendimento aplica ao n.º 1 do mesmo artigo, na medida em que «as imagens transmitidas, não permitindo qualquer identificação das pessoas visadas, em nada interferem com a sua privacidade ou qualquer outro seu direito».
 - A CMTV evoca ainda as Deliberações ERC/2016/228(CONTJOR-I), ERC/2016/249 e a Deliberação 1/CONT-TV/2012, citando excertos consoantes com a sua argumentação;
- 12.** Defende a denunciada ser evidente «que as imagens em apreço não surgem desenquadradas, nem são inseridas com qualquer mero intuito de escandalizar ou de provocar gratuitamente qualquer reação abjeta nos telespectadores» e também «não retratam de modo algum qualquer conduta que se possa subsumir ao referido conceito de tortura ou de tratamento desumano ou degradante».
- 13.** Reitera ainda que o propósito da emissão das imagens em causa foi «meramente informativo», afastando-se da necessidade de particulares cautelas exigidas para conteúdos que encarem a violência como solução normal para problemas, que incentivem atitudes agressivas ou que glorifiquem a violência.
- 14.** Destinam-se, por outro lado, a enquadrar o conteúdo noticioso em causa, bem como à «sensibilização do público para o grave episódio ocorrido num retrato meramente real e objetivo da realidade que se pretende noticiar».
- 15.** Com base nesta argumentação, a CMTV afasta a violação dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da LTSAP.
- 16.** Acrescenta que as imagens transmitidas foram captadas num local público frequentado por jovens, revestindo «um inquestionável interesse público», por ser «legítimo e justificável informar o público em geral, com especial incidência na comunidade em que o parque se insere, da existência de desacatos e agressões físicas que são objeto do presente processo e do alarme social provocado por tais eventos».
- 17.** Reitera ainda que, apesar de tal interesse público, «a CMTV não descurou os direitos das pessoas retratadas, cuidando de salvaguardar que as mesmas não poderiam ser identificadas».
- 18.** Em conclusão, a CMTV entende que a difusão das imagens «não constitui qualquer conduta reprovável, tendo as mesmas sido transmitidas ao abrigo da lícita e legítima conformação editorial, em cumprimento dos trâmites legalmente impostos».

19. Por fim, conclui que «o tratamento jornalístico da matéria em causa foi feito no rigoroso cumprimento das regras deontológicas que regem a profissão, com o objetivo de dar a conhecer aos espectadores um conjunto de factos de inquestionável interesse público», pelo que deverá o procedimento ser arquivado.

III. Análise e fundamentação

20. A ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida do disposto nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular aos artigos 7.º, alíneas c), d) e f), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a).

21. O exercício do jornalismo exige dos órgãos de comunicação social uma conduta pautada por um conjunto de deveres que ganham força de lei no Estatuto do Jornalista¹, o qual consagra as exigências éticas contidas no Código Deontológico dos Jornalistas.

22. De particular interesse para o caso em apreço refira-se a alínea a), n.º1 do artigo 14.º que incumbe o jornalista de «[i]nformar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo».

23. Tomar-se-á ainda em consideração na análise o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do mesmo artigo que advertem, respetivamente, que o jornalista tem o dever de «não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, contra a honra ou contra a reserva da vida privada até à audiência de julgamento, e para além dela, se o ofendido for menor de 16 anos, bem como os menores que tiverem sido objecto de medidas tutelares sancionatória; e de «preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas».

24. Os limites à liberdade de programação impostos pela lei setorial que rege o exercício da atividade de televisão na qual a CMTV se enquadra encontram-se definidos no artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP). No caso em apreço considera-se de especial relevância os n.ºs 1, 3 e 4 deste artigo.

25. Neste mesmo artigo são, por outro lado, considerados limites menos restritivos aplicáveis a conteúdos noticiosos revestidos de interesse jornalístico que sejam emitidos com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidos de advertência sobre a sua natureza (cf. artigo 27.º, n.º8 da LTSAP).

26. A CMTV emitiu, ao longo de três dias nos seus noticiários, imagens da agressão de uma jovem de 12 anos por um grupo de outros adolescentes num parque público, em Cascais. A gravação dos atos de

¹ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Rect. n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

agressão terá sido efetuada por telemóveis de alguns dos presentes e depois partilhada nas redes sociais.

27. Na sua pronúncia, a CMTV indicou uma lista de horários em que teria exibido as imagens ao longo dos dias 22, 23 e 24 de fevereiro. No entanto, a pesquisa efetuada no arquivo da ERC revelou que a listagem enviada não correspondia aos conteúdos que foram de facto emitidos (v. relatório de visionamento anexo). De acordo com esta pesquisa, o caso mereceu destaque de abertura em diversos noticiários do serviço de programas e deu origem a reportagens em direto a partir do local dos acontecimentos.

28. A abordagem efetuada (v. relatório de visionamento anexo) incluiu a repetição continuada das imagens de vídeo amador, presumivelmente recolhidas pelos telemóveis de menores que presenciavam as agressões que estariam a circular nas redes sociais, de acordo com o noticiado pela própria CMTV.

29. As imagens retratam uma situação de violência entre menores e demonstram um nível elevado de agressividade. A CMTV optou por ocultar os rostos de todos os menores que surgem nas imagens, justificando na sua pronúncia que pretendeu dessa forma proteger a identidade dos mesmos.

30. Perante a natureza do caso em concreto, não se questiona que a CMTV, no gozo da liberdade editorial reconhecida ao exercício da atividade de televisão, detenha legitimidade para selecionar o sucedido como um caso merecedor de tratamento noticioso. Também se admite o interesse público que reveste um caso de violência com os contornos do que se aprecia.

31. No entanto, sendo estas razões que franqueiam o tratamento noticioso do caso, não se pode deixar de atentar na forma como este tratamento foi efetuado. Em primeiro lugar, embora se reconheça a violência que as imagens em causa comportam em si mesmas, retratando um nível de agressividade muito elevado entre jovens de idades tão baixas (12-14 anos de acordo com a CMTV), estas não se apresentam de molde a configurar o conceito de violência gratuita. Encontram-se enquadradas pelo tratamento noticioso que, embora progressivamente, lhes é conferido e a sua emissão não é de molde a enquadrar-se nas restrições à liberdade de programação estatuídas no n.º3 do artigo 27.º da LTSAP. Admite-se também que, embora a agressividade a que se assiste nos vídeos emitidos pela CMTV seja de monta, esta não ultrapassa o nível de violência que se admite num serviço noticioso, nem ultrapassa aquilo que se considera que os menores estejam preparados para assistir sem causar perturbação no salutar desenvolvimento da sua personalidade. Exclui-se, assim, a violação do n.º4 do artigo 27.º da LTSAP no que respeita à proteção dos públicos.

32. No entanto, tratando-se de protagonistas menores, a forma como são apresentados nas notícias deve merecer cuidados reforçados e a atenção ao respeito por esta disposição deve ser redobrada. Dito de outro modo, não se pode descurar a proteção reforçada que deve ser dispensada à proteção dos

direitos e aspectos da personalidade dos menores retratados em conteúdos noticiosos cuja compressão pode resultar em dano, presente ou futuro, ao seu desenvolvimento ou formação enquanto pessoas.

33. Também a ética jornalística, reforçada pela lei no Estatuto do Jornalista, exige dos profissionais uma conduta que atenda aos casos concretos e à condição das pessoas, assim como adverte para a necessidade da proteção de menores envolvidos em crimes, quer sejam vítimas ou perpetradores dos mesmos (respetivamente, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 14.º).

34. Na abordagem noticiosa efetuada pela CMTV, verifica-se que a emissão repetida das imagens captadas pelos jovens (v. relatório de visionamento em anexo) suscita um conjunto de questões que importa analisar tendo em vista esta proteção acrescida.

35. Desde logo, destaca-se a emissão repetida e ininterrupta das imagens na maior parte dos conteúdos noticiosos emitidos sobre o caso, ao ponto mesmo de estas serem colocadas no ar em ecrã fracionado em simultâneo com intervenções em direto do repórter a partir do local dos acontecimentos.

36. Este facto, em conjunto com a circunstância de o sucedido ser destaque, sob a indicação “Alerta CM”, nos noticiários ao longo de todo o dia 22 de fevereiro, e de ter ainda merecido intervenções em direto, contribuíram para o empolamento do caso, podendo-se considerar que, a abordagem efetuada se afigura sensacionalista, contrariando a alínea a) do n.º1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, uma vez que explora imagens captadas por telemóvel de agressões graves entre adolescentes de forma ininterrupta, mesmo sem considerar um cabal enquadramento da situação ou atender aos possíveis impactos que tal possa produzir na vida de todos aqueles jovens. Repare-se que a própria CMTV refere que a notícia em causa era mesmo a mais vista no sítio *online* do Correio da Manhã, no final da tarde de 22 de fevereiro.

37. Há que considerar também que a vítima das agressões, embora o rosto se encontre desfocado, é identificada pelo nome próprio, idade e escola que frequenta. As imagens deixam nítidos os cabelos compridos da vítima, as suas roupas e compleição física. Para além de um ato violento, não se pode deixar de atender ao lado humilhante de ser agredido por pares. Uma situação que pode tornar-se difícil de gerir emocionalmente no contexto escolar e social desta criança de 12 anos. Aliás, a humilhação pode agravar-se na medida em que as imagens mostram que foi arrancada uma farta mecha de cabelos que é exibida sob o tom jocoso de outras jovens e que foi colocada à venda na Internet como se de um despojo da luta se tratasse.

38. Os danos presentes e futuros para o desenvolvimento da jovem vítima não poderiam ser descurados pela CMTV. Ainda que se argumente que os rostos se encontravam desfocados, o certo é que para a comunidade escolar não será difícil identificar a jovem, ainda mais tendo a CMTV referido por diversas vezes que as imagens circulavam nas redes sociais.

39. Ao amplificar um acontecimento que estava a correr *online*, a CMTV legitima a publicação daquelas imagens e dá-lhes estatuto de notícia. Ao decidir fazê-lo deveria tomar cautelas especiais e reduzir a difusão das imagens em causa, evitando a grande insistência que se denota na sua emissão. A forma insistente como o serviço de programas as emite indica pouco respeito pela condição da vítima.

40. Mas o mesmo se aplica à menor que desfere o ataque, assim como as que assistem e incentivam a agressão. A CMTV apelida, desde logo, os intervenientes no vídeo de «vítima» e «agressores», sem acautelar o facto de se tratar de menores muito jovens e de um ato irrefletido ou condicionado pela sua circunstância de vida atual poder marcar negativamente o seu desenvolvimento e, no caso da alegada agressora, impedir que aquele ato seja interiorizado como negativo e a violência deixe de ser encarada como forma normal de resolução de problemas. Estando as autoridades policiais a investigar o caso, de acordo com a própria CMTV, os eventuais agressores podem vir a ser responsabilizados e alvo de medidas tutelares. A difusão de imagens que deixam colocar esta possibilidade pode repercutir-se negativamente sobre o desenvolvimento daqueles menores.

41. Ao destacar de forma tão marcada o caso, a CMTV corre ainda o risco de que aquele ato possa ser visto por menores como forma de glorificação da violência, a possibilidade de se sentirem heróis a quem até as notícias conferem destaque. O potencial efeito de imitação também não pode ser menorizado em casos desta índole.

42. Em suma, não se colocando em causa o interesse público da matéria noticiada pela CMTV, questiona-se, porém, o tratamento que lhe foi conferido, caracterizando-se pela insistência na divulgação de imagens que circulavam nas redes sociais e que mostravam violência entre menores de idades baixas. Estando as autoridades a averiguar o sucedido, a CMTV não tratou de acautelar os efeitos que a amplificação que fez do caso pudesse produzir nos intervenientes menores, quer vítima, quer os restantes presentes.

43. Analisada toda a abordagem do caso (v. relatório de visionamento), não se pode deixar de considerar que esta se apresenta como sensacionalista e desacautela o desenvolvimento da personalidade dos jovens presentes nas imagens.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a CMTV, propriedade da Cofina Media, SA, pela emissão de imagens de uma agressão entre menores nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2019, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 7.º, alíneas c), d) e f), 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à

Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar que a CMTV não observou o disposto no n.º 1 e na al. b) do n.º 2 do artigo 34.º da LTSAP em matéria de proteção da vida privada e da obrigação de assegurar uma informação que respeite o rigor jornalístico, alertando para a necessidade de acautelar danos eventuais que possam advir para crianças ou adolescentes, cuja personalidade está em formação e por isso carece de especial resguardo.

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento e análise de conteúdo referente ao Processo

500.10.01/2019/133

1. A exposição em apreço refere-se a imagens veiculadas repetidamente pela *CMTV* ao longo de três dias, relativas a uma agressão entre adolescentes captada pelos telemóveis dos que assistiam. De acordo com o referido pela denunciada na sua pronúncia, os excertos da gravação foram emitidos diversas vezes.
2. A consulta dos arquivos de imagens da ERC revelou, no entanto, que as indicações da denunciada quanto ao horários e número de vezes que as imagens foram emitidas não corresponde ao que na realidade sucedeu. Desta forma, procede-se à identificação e descrição dos conteúdos que foram efetivamente emitidos pela *CMTV*.
3. De acordo com a consulta da gravação da emissão da *CMTV*, a agressão alvo de denúncia foi noticiada de formas diversas em diferentes noticiários e, em alguns casos, incluindo ligação em direto ao local em que ocorreram os factos. As imagens foram repetidas diversas vezes, tendo sido noticiada da forma que se indica:

Data	Hora	Descrição
22 de fevereiro, 2019	10h58	Pivô e imagens
	11h57	Pivô + Imagens + Reportagem em direto do Skate Park onde ocorreram as agressões e entrevista ao responsável pelo local.
	13h08	Pivô + Peça com Imagens + Reportagem em direto
	14h27	Pivô + Peça com Imagens + Reportagem em direto
	14h58	Pivô + Imagens + Reportagem do repórter

	15h57	Pivô + Peça com Imagens + Vivo do repórter
	16h58	Pivô + Peça com Imagens + Vivo do repórter
	17h59	Pivô+ Peça com Imagens
	18h56	Informação tratada de forma diversa, inclui informação sobre investigação da GNR e PSP. Pivô refere que se trata d notícia mais lida no site da CMTV. Apresenta reportagem com montagem da entrevista efetuada em direto pela manhã.
23 de fevereiro, 2019	09h26	Pivô + Reportagem que resume a informação dada ao longo do dia anterior.

4. As imagens que originaram a cobertura noticiosa da *CMTV* que se indica no quadro acima deixam perceber a presença de um grupo de jovens raparigas, uma delas sentada no interior de um veículo que servia de decoração ao parque em que se encontravam. De imediato uma das jovens desfere um ataque violento à adolescente que se encontrava dentro do veículo. A agressão inclui socos e violentos puxões de cabelo na tentativa de arrastar a agredida para o exterior do veículo, ao que esta tenta resistir. Acaba por ser retirada do veículo puxada pelos cabelos. Um rapaz que se encontrava a acompanhá-la acaba também agredido. Após a agressão uma das jovens empunha uma farta madeixa de cabelo enquanto outra se vangloria pelo feito da amiga e rindo vai dizendo que: «a Érica arrancou o cabelo da Vanessa!»
5. As imagens são de fraca qualidade e captadas num plano muito próximo das intervenientes, não permitindo uma total perceção da envolvência. Na emissão da *CMTV*, os rostos encontram-se desfocados.

Noticiário – 10h58

6. A primeira vez que a *CMTV* noticia o caso na abertura do noticiário pelas 10h58 de 22 de fevereiro de 2019, consiste na repetição dos vídeos da agressão acompanhados pela descrição da a pivô que se prolonga por 03m37s. Ao longo deste tempo, as imagens são repetidas incessantemente várias

vezes e a informação veiculada pela pivô é também repetitiva: «a PSP está a investigar a agressão de uma jovem a partir de imagens que foram captadas em vídeo e que foram colocadas a circular na Internet [as imagens são colocadas no ar, enquanto a pivô prossegue a narração]. O episódio aconteceu na zona de Cascais, a agressora dá vários socos na vítima e arranca-lhe mesmo uma mecha de cabelo que depois foi colocada à venda na Internet. São as imagens que vemos nesta altura no ecrã. É um confronto entre duas adolescentes, com uma das raparigas a agredir de forma violenta outra jovem, com várias pessoas em redor das várias raparigas, sem que nada fizessem para evitar esta situação. As imagens foram captadas na zona de Cascais e, para além destas imagens, há outro vídeo captado de outro ângulo também colocado na Internet que mostra o mesmo episódio, que mostra a mesma agressão, com uma jovem a agredir outra com socos na cara- E agora vemos o cabelo que foi arrancado à vítima, uma mecha de cabelo é o que vemos agora nas imagens e foi depois colocado à venda na Internet. Tudo isto aconteceu na zona de Cascais. A PSP já está a investigar esta agressão com contornos de brutalidade. Há dois vídeos diferentes que mostram este episódio, portanto, outros jovens estavam em redor deste local e gravaram esse momento da agressão. Depois a agressora mostra para a imagem do telemóvel a mecha de cabelo que arrancou à vítima – uma espécie de troféu desta agressão que aconteceu na zona de Cascais. Voltamos a olhar para as imagens captadas de um outro ângulo – as que já aqui tínhamos visto – conseguimos perceber o ataque desta jovem a uma outra, atacando exatamente a zona da cabeça. Agarra os cabelos e disfare vários socos na cara. A vítima tenta libertar-se da agressora, mas sem sucesso e acaba mesmo por ficar sem vários cabelos. Uma mecha de cabelo foi arrancada. É o que vemos nesta altura na imagem. Esta rapariga que estava sentada é a vítima desta agressão. A PSP já está a investigar este caso. Aqui temos naturalmente desfocados os rostos destes menores – trata-se de menores. Mas o vídeo original não tem qualquer censura e, portanto, já esta na posse das autoridades, que o vai utilizar certamente como forma de identificar as pessoas que aqui estão envolvidas, os jovens que aqui estão envolvidos e que agrediram de forma brutal esta adolescente. O ataque foi captado por várias pessoas através de telemóveis. As imagens foram depois colocadas a circular na Internet e é importante aqui frisar os contornos brutais de todo este episódio, uma vez que a agressora arrancou vários cabelos da vítima essa mecha de cabelo foi colocada à venda na Internet como se fosse uma espécie de troféu por este episódio de violência que já está a ser investigado pela PSP».

Noticiário – 11h57

7. No noticiário da hora seguinte [11h57] a abordagem do caso foi diversa: a *CMTV* promoveu uma ligação em direto ao local onde ocorrera a agressão apresentada no noticiário anterior. A reportagem prolonga-se por mais de sete minutos.
8. A reportagem principia com a apresentação das imagens de vídeo amador já acima descritas, enquanto a pivô explica de forma breve o seu teor com informação semelhante à referido no noticiário anterior. Refere de seguida que «a *CMTV* está a acompanhar este caso» e passa a emissão para o jornalista que se encontra no local, o Skate Park de S. João do Estoril.
9. O repórter começa por informar que a mãe da vítima apresentou queixa na PSP, após o sucedido. Mostra o veículo onde as agressões terão acontecido e de seguida entrevista Lawrence Aragão, um dos responsáveis pelo espaço. O entrevistado indica desde logo que as jovens envolvidas nos episódios «são meninas que já tinham algumas chatices» e que a vítima de nome Matilde tinha apenas 12 anos. Saliencia ainda que o Parque das Gerações é um projeto inclusivo único e defende o envolvimento da comunidade para que episódios de violência daquele tipo não se repitam. Entende que a situação deve ser divulgada para que se sensibilize as pessoas para o problema.
10. Refere que «as crianças agressoras já voltaram ao parque e foram abordadas no sentido de sensibilizá-las, «porque as realidades em casa não são muito melhores e nunca com violência ou com qualquer agressividade da nossa parte vamos conseguir sobrepor essa situação. É sempre a falar e a sensibilizá-los».
11. O entrevistado refere ainda que o conflito ocorreu entre alunas das duas escolas que se situam próximo do parque, mencionando os nomes dos estabelecimentos de ensino. Relata que o episódio de violência aconteceu entre «raparigas que frequentam o 6.º e 7.º anos» por «desentendimentos entre namorados». Esclarece ainda que a PSP «está a fazer um estudo exaustivo da situação para que seja resolvida da melhor forma possível».
12. Para finalizar o direto, o repórter indica que o local é frequentado por dezenas de jovens praticantes de skate e que foi palco de um acontecimento fortuito, que não é desejado por ninguém, e que foi eternizado pelas redes sociais, em que jovens de 12, 13, 14, 15, 16 anos – não podemos ainda precisar – envolveram-se numa discussão. Há puxões de cabelo, há agressões. E então agora a PSP está a tentar perceber quem são os intervenientes neste episódio. Sabemos que há possivelmente alguém que já foi identificado e certamente que este caso vai ser comunicado ao Tribunal de Família e Menores para que se possa perceber que medidas tutelares possam eventualmente a ser tomadas pelas autoridades judiciais».

13.Ao longo de todo o direto a *CMTV* opta por apresentar o ecrã fracionado, mostrando à esquerda ininterruptamente as imagens da agressão e à direita as imagens em direto.

Noticiário – 13h08

14.Pelas 13h08 o caso volta a ser noticiado. Desta feita, o mesmo repórter entra novamente em direto para mostrar o local das agressões e dar conta de forma sucinta da entrevista que fizera anteriormente a um dos responsáveis do parque. Novamente a *CMTV* opta pelo ecrã fracionado.

15.O repórter introduz depois uma peça que recorre apenas às imagens da agressão e explica o que terá sucedido ao longo de cerca de 1m30s: «a vítima é uma adolescente que se encontrava, ao que tudo indica, no Skate Park de S. João do Estoril, no concelho de Cascais. Envolvida num grupo de menores da mesma idade, a menor aparenta ter sido alvo de uma cilada. A agressão estaria combinada, uma vez que, pelo menos duas raparigas filmam os murros, pontapés e puxões que terão ocorrido no início desta semana. A vítima tenta defender-se sem sucesso e o rapaz que a acompanhava acaba também no chão esmurrado por outro. Os agressores disputam depois uma madeixa de cabelo arrancada à vítima. Saem do local pelas traseiras do centro de saúde ali existente. As agressões, o desespero da vítima e a passividade de quem assistia ficaram registados nos dois vídeos divulgados nas redes sociais. A polícia investiga as agressões e o vídeo. Mesmo não havendo queixa das agressões, deverá enviar o caso para o Ministério Público. O local das agressões fica junto à Escola Secundária de S. João do Estoril».

16.O repórter volta a entrar em direto para referir que as agressões «estão agora a ser investigadas, depois de a mãe da vítima ter apresentado queixa junto da PSP».

Noticiário – 14h27

17.Pelas 14h27 é exibida nova notícia sobre o caso, com cerca de três minutos, que a pivô introduz da seguinte forma: «A PSP está a investigar um vídeo partilhado nas redes sociais que mostra agressões entre jovens». De seguida, o repórter no local faz mais uma vez o resumo dos acontecimentos enquanto na metade esquerda do ecrã as mesmas imagens da agressão são repetidas continuamente. Refere este repórter que «a *CMTV* está a emitir frequentemente» as imagens que estão «a indignar Portugal inteiro».

Noticiários – 14h58, 15h57 e 16h58

18. Cerca de 30 minutos volvidos, a *CMTV* apresenta mais uma vez o assunto. Desta feita, após uma breve introdução da pivô, é emitida a peça anteriormente apresentada às 13h08. Segue-se uma reportagem no local gravada pelo mesmo repórter que estivera em direto, dando conta de que as autoridades estariam já a investigar o caso após queixa da mãe da vítima e testemunha que a população local está indignada com o sucedido. Descreve que o parque é frequentado por muitos jovens praticantes e adeptos de skate e que são desconhecidos os motivos que terão levado as adolescentes a desentender-se.

19. Esta notícia é repetida da mesma forma nos dois noticiários que se seguem, às 15h57 e 16h58.

Noticiário – 17h59

20. Pelas 17h59 a *CMTV* noticia mais uma vez o caso, mas de maneira mais sucinta. O pivô repete a introdução dos três noticiários anteriores. Segue-se a peça que foi apresentada ao longo da tarde.

Noticiário – 18h56

21. A abordagem do caso pela *CMTV* no noticiário do final da tarde foi diversa das anteriores, tendo o pivô indicado que GNR e PSP estavam a investigar o sucedido. O pivô refere ainda que naquela altura o caso era já a notícia mais lida no site do *Correio da Manhã*. De seguida é emitida uma peça diferente das que haviam sido anteriormente colocadas em antena, com excertos do responsável pelo Parque Gerações que havia sido entrevistado no primeiro direto da manhã sobre o assunto.

Noticiário – 09h26, 23 de fevereiro

22. O caso foi ainda noticiado no dia seguinte, 23 de fevereiro de 2019, tendo sido emitida uma peça noticiosa que compilava as informações veiculadas ao longo do dia anterior.

Departamento de Análise de *Media*